

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 15 de dezembro de 2025

LEI Nº 654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM (SIMA), CRIA O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL (IDEM), O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DA APRENDIZAGEM (CMGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM (SIMA)**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Integrado de Monitoramento da Aprendizagem de Lagoa de Dentro (SIMA), com o objetivo de diagnosticar, monitorar e avaliar a qualidade da educação pública ofertada pela Rede Municipal de Ensino de Lagoa de Dentro, a fim de subsidiar a formulação e a implementação de políticas educacionais baseadas em evidências.

**Art. 2º** São objetivos do SIMA:

I - Produzir diagnósticos periódicos sobre o desempenho dos estudantes e das unidades escolares da Rede Municipal;

II - Identificar os fatores que influenciam o processo de ensino-aprendizagem, orientando a adoção de medidas para a correção de distorções e a superação de desafios;

III - Fornecer dados concretos para o planejamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais da educação e a alocação de recursos;

IV - Aumentar a transparência dos resultados educacionais, promovendo o engajamento da comunidade escolar e da sociedade civil;

V - Consolidar uma cultura de avaliação e monitoramento contínuo, voltada para a melhoria da qualidade da educação e a promoção da equidade.

**Art. 3º** Os resultados apurados pelo SIMA deverão subsidiar, obrigatoriamente:

I - O planejamento e a execução dos programas de formação continuada para os profissionais da educação;

II - A revisão das propostas curriculares da Rede Municipal;

III - A elaboração e o monitoramento do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, que deverá conter metas de melhoria baseadas nos indicadores do SIMA.

**CAPÍTULO II  
DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL (IDEM)**

**Art. 4º** Fica criado o Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM), indicador de qualidade que servirá como principal referência para o monitoramento do avanço da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** O IDEM será calculado para cada unidade escolar e para o conjunto da Rede Municipal, considerando as etapas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).

**Art. 6º** O cálculo do IDEM será obtido pela combinação de um indicador de qualidade educacional e um indicador de fluxo escolar, conforme a seguinte fórmula:

$$IDEM = IQE \times F$$

Onde:

IDEM: Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal.

IQE (Índice de Qualidade Educacional): Indicador que representa a aprendizagem dos estudantes, calculado pela soma da proficiência em componentes curriculares básicos e adicionais. Sua fórmula é:  $IQE = NP + MDAE$ .

F (Fluxo Escolar): Corresponde à taxa de aprovação média da unidade escolar.

§ 1º Para fins de cálculo do IQE, os componentes são definidos como:

a) *NP (Nota de Proficiência)*: Corresponde à média do desempenho dos estudantes nas avaliações municipais em larga escala de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

b) *MDAE (Média de Desempenho em Avaliações Externas)*: Corresponde à média de desempenho dos estudantes nas avaliações de outras instâncias federativas designadas como avaliações do CNCA, SIAVE e SEAB, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, por meio de portaria ou decreto do executivo.

§ 2º As avaliações que compõem tanto a NP quanto a MDAE serão aplicadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá, por meio de regulamento próprio, as matrizes de referência, a metodologia de aplicação e a escala de proficiência para cada componente.

§ 3º Os resultados de avaliações externas, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE-PB), serão utilizados para complementar a análise de desempenho e para o estabelecimento de metas anuais de crescimento do IDEM.

**CAPÍTULO III  
DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DA APRENDIZAGEM (CMGA)**

**Art. 7º** Fica criado o Comitê Municipal de Gestão da Aprendizagem (CMGA), órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Compete ao CMGA:

I - Analisar criticamente os resultados do IDEM e de outras avaliações educacionais;

II - Propor e acompanhar a implementação de planos de intervenção pedagógica nas unidades escolares, especialmente naquelas com indicadores de desempenho mais baixos;

III - Apoiar as equipes gestoras na elaboração e no monitoramento de seus planejamentos estratégicos;

IV - Sugerir pautas e diretrizes para os programas de formação continuada dos profissionais da educação, com base nas evidências de aprendizagem;

V - Disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão identificadas na Rede Municipal.

Parágrafo único. O CMGA deverá, anualmente, apresentar e debater os resultados consolidados do SIMA em encontros com os Conselhos Escolares para a análise dos dados de cada unidade de ensino.

**Art. 9º** O CMGA será composto por:

I - Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II - Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

III - Gestores Escolares;

IV - Coordenadores Pedagógicos Escolares ou correspondente;

V - Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do CMGA serão definidos em regimento interno, a ser aprovado por Portaria do Secretário(a) Municipal de Educação.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 15 de dezembro de 2025

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir normas complementares, incluindo os editais anuais e as matrizes de referência para as avaliações, necessárias à plena execução do disposto nesta Lei.

**Art. 17.** O primeiro ano de aplicação do SIMA, após a publicação desta Lei, será considerado como fase de implementação e diagnóstico. Os resultados apurados neste período serão utilizados para análise e planejamento, sendo aplicados, conforme IDEM, para os fins do Prêmio "EDUCAÇÃO INSPIRADORA".

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 12 de dezembro de 2025.**

**CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA**  
Prefeito Constitucional